



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Péricles Régis

PL 72/2020

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a criação de benefício emergencial aos catadores de materiais recicláveis inscritos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

No atual cenário de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, bem como da criação do Auxílio Emergencial (chamado de Corona Voucher) pelo Governo Federal, a Excelentíssima Prefeita apresentou o presente projeto de lei por entender que os cerca de 150 (cento e cinquenta) cooperados das Cooperativas de Materiais Recicláveis não serão contemplados por citado benefício.

Em linhas gerais o Programa Federal assegura uma renda básica emergencial de R\$600,00 (seiscentos reais) ou R\$1200,00 (mil e duzentos reais), pelo período de três meses, visando amparar os mais vulneráveis, desde que se enquadrem em alguns critérios:

- trabalhadores informais;
- autônomos;
- sem renda fixa atingidos pela medida de isolamento social;
- maior de idade;
- não ter emprego formal;
- renda mensal de meio salário mínimo por pessoa da família, R\$522,00 (quinhentos e vinte e dois reais) ou desde que a renda mensal familiar não ultrapasse a três salários mínimos, R\$3135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais).

Além disso deve se enquadrar a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- ser MEI - trabalhador informal;
- estar inscrito no CadÚnico;
- contribuinte de Regime Geral de Previdência Social.

Ainda referente ao Programa Federal, cada família terá direito de receber até dois benefícios. Famílias Monoparentais chefiadas por mulheres (mãe solo), também têm direito receber R\$1200,00 (mil e duzentos reais) por mês, durante os três meses.

Não terão direito ao benefício federal:

- trabalhadores com carteira assinada;
- servidores públicos;
- cargos comissionados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- beneficiários da previdência social (aposentadoria, auxílio doença, benefício de prestação continuada);
- quem está recebendo seguro desemprego;
- quem recebeu rendimento tributável acima de R\$28559,50 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais) no ano de 2018 conforme Imposto de Renda;
- quem está cadastrado em qualquer programa do governo federal, exceto bolsa família;

No que se refere aos beneficiários de bolsa família, se o valor percebido for inferior ao coronavoucher, automaticamente receberão este último no período de sua duração e, ao final, voltam a receber o valor do bolsa família. Esses dois benefícios não são cumuláveis.

No tocante aos informais não cadastrados o Governo desenvolveu um sistema online de autodeclaração. O interessado inserirá as informações que sofrerão, posteriormente, cruzamento de dados por meio do CPF informado.

Diante do exposto esta Comissão de Justiça apresenta **EMENDA RESTRITIVA** visando a inserção de condicionante ao texto de projeto de lei municipal, ora analisado:

Emenda nº 01

~~"Art. 2º O benefício de que trata a presente Lei se restringe aos catadores cooperados e em situação regular junto à Cooperativa a que estejam vinculados na data de promulgação desta Lei.~~

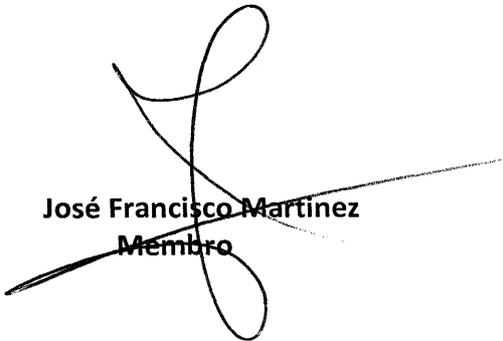
Art. 2º O benefício de que trata a presente Lei se restringe aos catadores cooperados e em situação regular junto à Cooperativa a que estejam vinculados na data de promulgação desta Lei, desde que não contemplados pelo benefício federal equivalente."

Assim, observada a sugestão supra, nada a opor sob o aspecto legal, vez que a propositura encontra respaldo em nosso ordenamento, bem como está contemplada dentre as competências do Município.

Sorocaba, 08 de abril de 2020.


Péricles Régis
Presidente Relator


Anselmo Rolim Neto
Membro


José Francisco Martinez
Membro